

SIG N. 06.2022.00001213-4

OBJETO: Apurar as condições de funcionamento e estrutura da rede de atendimento socioassistencial do município de Barra Velha

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, doravante designado COMPROMITENTE e o Município de Barra Velha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.830/0001-57, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Douglas Elias Costa, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a proteção dos interesses individuais homogêneos, individuais indisponíveis, coletivos e difusos relativos à família, à infância, à adolescência, à velhice e à deficiência;

CONSIDERANDO que a assistência social é direito fundamental do cidadão e dever do poder público e se destina a prover os mínimos sociais por intermédio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, vetorizado a atender as necessidades sociais básicas;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República) e que se destina ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei n. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS);

CONSIDERANDO que a assistência social se rege pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas, do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer



comprovação vexatória de necessidade, da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e da ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e critérios para sua concessão:

CONSIDERANDO que a assistência social tem por objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos sociais, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas ações têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (art. 6°, caput, e §1°, da LOAS, com as alterações da Lei n. 12.435/11);

considerando que a assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (art. 6°-A da LOAS);

CONSIDERANDO que a proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos, precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ou pelas entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social vinculadas ao SUAS (arts. 6°-B e 6°-



C da LOAS);

CONSIDERANDO que o CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, e o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, e que ambos são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social:

CONSIDERANDO que os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (art. 6°-C, §3° da LOAS);

CONSIDERANDO que as ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (art. 7º da LOAS);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00007872-2¹, no âmbito desta Promotoria de Justiça, por meio do qual verificou-se carência sofrida pelo Município de Barra Velha, em pontos sensíveis da Política de Assistência Social, que dificulta e/ou impede a municipalidade de garantir a proteção social para quem dela necessitar;

CONSIDERANDO o diagnóstico elaborado pelos Centros de Apoio Operacionais 'de Direitos Humanos e Terceiro Setor' e 'da Infância e Juventude', órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através do Programa Juntos Pelo SUAS, o qual contém dados a respeito dos níveis de proteção social, equipamentos de

¹ PA de Acompanhamento de Política Pública (Art.1°, II, Ato n. 398/2018/PGJ);



Assistência Social, tipificação dos serviços, equipes mínimas e objetivos do trabalho socioassistencial;

CONSIDERANDO as diligências realizadas durante o trâmite do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00007872-2, com apoio técnico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI e da empresa de consultoria contratada pelo Município de Barra Velha, J22 Consultoria, que resultaram na elaboração de um "PLANO DE AÇÃO" cujo objetivo é: "APRIMORAR a consolidação da Política Municipal de Assistência Social através da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios visando a garantia dos direitos socioassistenciais à população e a ampliação gradativa do SUAS em Barra Velha";

CONSIDERANDO que compete ao município, entre outras atribuições, cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

CONSIDERANDO que por essa razão foi instaurado o Inquérito Civil n. 06.2022.00001213-4, destinado a apurar as condições de funcionamento e estrutura da rede de atendimento socioassistencial do município de Barra Velha;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a adotar todas as medidas previstas no <u>plano de ação</u> elaborado pela J22 Consultoria, com apoio da Assessoria-Geral da AMVALI, e subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, acostado às fls.693-711 do Inquérito Civil nº 06.2022.00001213-4, que abrange <u>metas a curto, médio e longo prazo (conforme tabela de fls. 698/708 ²),</u> descritas resumidamente a seguir:

² As obrigações a serem cumpridas pelo compromissário encontram-se descritas detalhadamente no plano de ação elaborado pela empresa J22 Consultoria, tabela de fls.698/708 destes autos de Inquérito Civil, de modo que o Município Compromissário deve pautar-se pelas medidas e prazos mencionados naquela tabela.



Obrigações a serem cumpridas até o mês de dezembro de

EIXO 1 – GESTÃO DO SUAS:

- Reorganizar o RH do Órgão Gestor;
- Realizar a Reforma Administrativa da SEMAS;
- Normatizar o uso dos veículos oficiais da SEMAS;
- Instalar e normatizar o registro do ponto eletrônico dos servidores da SEMAS:
- Reordenar benefícios eventuais e revisar benefícios específicos para o CRAS;
- Prestar serviços à Secretaria de Administração, nos pareceres referentes às isenções de IPTU; (dezembro 2023/2024)
 - Realocar o atendimento do SINE;
 - Ampliar a equipe multiprofissional do SUAS;
 - Elaborar Relatório de Gestão Anual do Órgão Gestor; (dezembro

2023/2024)

2022 ³:

- Avançar na articulação da rede entre Políticas Públicas de atendimento; (dezembro 2023/2024)
- Realizar reuniões sistemáticas de gestão com as coordenações;
 (dezembro 2023/2024)
 - Retornar os profissionais da SEMAS cedidos à outros órgãos;
 - Oportunizar capacitações continuadas; (dezembro 2023/2024)

³ As obrigações passíveis de prorrogação contêm a observação (dezembro 2023/2024), cujos prazos de cumprimento serão dilatados conforme prévio requerimento do compromissário, justificada eventual necessidade.



- Realizar o controle patrimonial da SEMAS e dos Fundos Municipais vinculados ao Órgão Gestor; (dezembro 2023/2024)
- Manter atualizado mensalmente os Sistemas de Informações da Rede Suas; (dezembro 2023/2024)
- Ampliar a divulgação do SUAS nos espaços da administração e da comunidade; (dezembro 2023/2024)
 - Analisar e definir a jornada dos trabalhadores de trinta horas;
- Criar canal de comunicação oficial da SEMAS; (dezembro 2023/2024)
- Assessorar e apoiar as entidades e organizações visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do SUAS; (dezembro 2023/2024)
- Realizar e manter atualizadas as inscrições dos seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos respectivos conselhos; (dezembro 2023/2024) e
- Manter atualizados alvarás e licenças das unidades da SEMAS.
 (dezembro 2023/2024)

EIXO 2 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- Ampliar estrutura do quadro de profissionais do CRAS;
- Formar equipe técnica de referência itinerante para atuar em comunidades distantes do CRAS; (dezembro 2023/2024)
- Construir Planos de Acompanhamento Familiar no PAIF; (dezembro 2023/2024)
 - Reordenar oficinas que não são da política de Assistência Social;
- Aprimorar ações articuladas no atendimento às famílias;
 (dezembro 2023/2024)
 - Organizar grupos com famílias do PAIF;



- Revisar o preenchimento do RMA do CRAS;
- Construir o Planejamento e o Relatório Quali-quantitativo anual do

CRAS;

- Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar; (dezembro

2023/2024)

- Ampliar a divulgação do CRAS;
- Realizar e manter atualizadas as inscrições dos seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos respectivos conselhos; (dezembro 2023/2024)
- Manter atualizados alvarás e licenças da unidade. (dezembro 2023/2024)

<u>EIXO 3 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA</u> COMPLEXIDADE:

- Ampliar a estrutura do quadro de profissionais;
- Implantar o serviço de abordagem social com equipe exclusiva;
- Remanejar/Trocar as nomeações entre o cargo comissionado de Coordenação da Frota de Veículos;
 - Zerar as demandas reprimidas de famílias do CREAS;
 - Implantar rotina semanal de atividades do CREAS;
 - Definir profissionais de referência;
 - Revisar o preenchimento do RMA do CREAS;
 - Organizar grupos com usuários/famílias do PAEFI;
 - Organizar grupos do Serviço de Medidas Socioeducativas;
 - Construir Planos de Acompanhamento Familiar e Planos Individuais

de Atendimento;



- Garantir aos usuários em situação de rua a inclusão e atualização do Cadastro Único no CREAS;
- Criar novos instrumentos que garantam coletas de dados para indicadores sociais;
- Celebrar parceria entre CREAS e Entidades/Organizações para atuação junto a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Construir o Planejamento e o Relatório Quali-quantitativo Anual do CREAS:
 - Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar;
 - Criar canal de publicação oficial do CREAS;
 - Ampliar a divulgação do CREAS;
- Realizar e manter atualizadas as inscrições dos seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos respectivos conselhos; (dezembro 2023/2024)
- Manter atualizados alvarás e licenças da unidade. (dezembro 2023/2024)

EIXO 4 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO

- Ofertar serviços de outros profissionais na Proteção Social Especial: Abrigo Institucional;
 - Reordenar equipe técnica de referência do Abrigo Institucional;
 - Implantar rotina semanal de atividades do Abrigo;
- Realizar e manter atualizadas as inscrições do Serviço de Acolhimento; (dezembro 2023/2024)
- Manter atualizados os alvarás e licenças da unidade; (dezembro 2023/2024)



- Buscar apoio técnico (pedagogo) para elaborar e apresentar anualmente o projeto político pedagógico; (dezembro 2023/2024)
 - Elaborar a minuta do Regimento Interno do serviço de acolhimento;
- Garantir de forma continuada a participação das crianças/adolescentes em ações comunitárias e de políticas públicas; (dezembro 2023/2024)
- Buscar apoio técnico (nutricionista) para elaboração e manutenção de cardápios do abrigo;
- Construir o Planejamento e o Relatório Quali-quantitativo anual do Acolhimento:
- Garantir espaço físico para recreação e lazer na unidade de acolhimento;
- Estruturar programa municipal previsto em lei que garanta aprendizagem jovem para adolescente durante e pós-acolhimento;
- Criar fluxo de atendimento prioritário dos acolhidos em outras políticas públicas; e
- Construir a Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme as normas definidas na orientação conjunta do CONANDA/CNAS.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- Implantar Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
 (dezembro 2023/2024)
- Prever equipe técnica para execução do serviço. (dezembro 2023/2024)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

- Colaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Calamidade e Emergência Pública em parceria com a Defesa Civil e demais atores.



EIXO 5 – CONTROLE SOCIAL:

- Revisar as leis que instituem as políticas de atendimento;
- Instituir a Secretaria Executiva dos Conselhos vinculada administrativamente à SEMAS;
- Criar conselhos de direitos não existentes no município; (dezembro 2023/2024)
- Criar canal de publicação oficial das ações dos Conselhos vinculados à SEMAS;
 - Apoiar administrativamente as ações dos Conselhos; e
- Manter a guarda documental dos Conselhos; (dezembro 2023/2024)

<u>EIXO 6 – ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</u> (REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA):

- Garantir assessoria técnica continuada às entidades e organizações; (dezembro 2023/2024)
- Reordenar os serviços ofertados conforme níveis de proteção social;
- Garantir a manutenção das deliberações do CMAS no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social; e
- Criar fluxos e protocolos que contemplem a rede de serviços ofertados por entidades e organizações socioassistenciais. (dezembro 2023/2024)

EIXO 7 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

- Revisar a legislação municipal, priorizando a dispensação de benefícios em pecúnia;
- Ampliar a articulação entre serviços e benefícios socioassistenciais.
 (dezembro 2023/2024)



EIXO 8 - CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS:

- Oportunizar novos espaços de inclusão / atualização nos territórios mais distantes; (dezembro 2023/2024)
 - Priorizar capacitação imediata da equipe do Cadastro Único;
- Ampliar a equipe do Cadastro Único, conforme preconizada nas orientações técnicas;
- Realizar articulação entre gestores da Assistência Social, Saúde e Educação do Programa Bolsa Família, atual Programa Auxílio Brasil; (dezembro 2023/2024)
- Buscar melhoria nos indicadores do cadastro único e Programa Bolsa Família;
- Emitir relatórios e mapas de famílias beneficiárias do Cadastro Único para atuação da Proteção Social Básica (CRAS); **(dezembro 2023/2024)**
- Oportunizar oficinas temáticas com famílias do Programa Bolsa Família junto ao CRAS; (dezembro 2023/2024)
- Buscar aquisição ou locação de veículo oficial para ações do Cadastro Único; (dezembro 2023/2024)
- Realizar orientações do Cadastro Único às equipes de CRAS e CREAS; e
- Buscar a efetivação do Cadastro Único para Pessoas em Situação de Rua na unidade do CREAS.

EIXO 9 – ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR:

- Reestruturação predial da sede do Conselho Tutelar;
- Construir fluxos e protocolos de atendimento que integram o CT aos serviços; (dezembro 2023/2024)
 - Realizar e participar de estudos de casos; (dezembro 2023/2024)



- Garantir agenda permanente de reunião com as políticas públicas; (dezembro 2023/2024)

- Oportunizar capacitações continuadas, principalmente com o Sistema de Garantia de Direitos; e (dezembro 2023/2024)
- Atualizar a legislação municipal do Conselho Tutelar e Regimento Interno.
- 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comprovar a conclusão das metas imediatamente ao final de cada período: médio (dezembro de 2022) e longo (dezembro/2023) prazo, bem como encaminhar mensalmente a esta Promotoria de Justiça relatório informativo das tarefas realizadas:
- 3. O COMPROMISSÁRIO providenciará, até 01/12/2022, espaço no portal on-line da Prefeitura para divulgação e transparência do Plano Municipal de Assistência Social e demais planos municipais de Políticas Públicas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO

- 1. O não-cumprimento do ajustado na Cláusula Primeira implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada mês de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;
- 1.1. A multa acima estipulada será revertida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Complementar n. 738/2019), através do pagamento de Boleto Eletrônico gerado e fornecido por esta Promotoria de Justiça;
- 2. A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida coletiva ou individual, de cunho civil, contra o **COMPROMISSÁRIO**, no que diz respeito aos itens supra acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.



2. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicado até o prazo de 10 (dez) dias após a constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a

este ajustamento.

3. O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas

garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

4. As partes elegem o foro da Comarca de Barra Velha para dirimir

controvérsias referentes ao presente ajustamento;

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente

Termo de Compromisso que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art.

6º da Lei n. 7.347/85, reconhecendo a certeza e liquidez das obrigações assumidas no

presente instrumento.

Fica ciente o COMPROMISSÁRIO, nesta oportunidade, de que o

presente Inquérito Civil será remetido ao Conselho Superior, para homologação do

arquivamento.

Barra Velha, 19 de julho de 2022.

[Assinatura digital]

Tehane Tavares Fenner Promotora de Justica Compromitente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Município de Barra Velha Douglas Elias da Costa – Prefeito Municipal Compromissário

Testemunha: Sheila Jaqueline da Costa Scherer

Procuradora-Geral do Município de Barra Velha